



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO (CT) Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO Nº 013/2025, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS POR APLICATIVO,
FIRMADO ENTRE O CONSELHO
REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO
PAULO (CORE-SP) E A EMPRESA I9
SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS
E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA**

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo (CORE-SP), com sede na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 613 – 5º andar, Bela Vista, CEP 01317-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.179/0001-52, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, José Luiz Abrantes Pereira, e pelo Diretor-Tesoureiro, Fábio Luís Lofrano, conforme Ata da Reunião do Plenário do CORE-SP nº 5.472/2024, realizada em 17/01/2024, e Regimento Interno da entidade, registrado sob nº 1.653.979, no Livro de Registro B, do 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 013/2025, firmado com a empresa **I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.735.329/0001-17, com endereço na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 Torre I Edifício Jacarandá – Tamboré, Barueri -SP, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a rescisão, de forma unilateral, do Contrato nº 013/2025, firmado entre as partes em 12/03/2025, consistente na contratação de serviços contínuos de transporte individual de passageiros por aplicativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTOS

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente, com fulcro no inciso I do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL do Contrato nº 013/2025.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO

3.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores correspondentes aos serviços executados até a rescisão do Contrato, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que ocorram, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente rescisão unilateral não exime a CONTRATADA das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade deste instrumento, o presente Termo de Rescisão Unilateral foi assinado eletronicamente pelo CONTRATANTE.

São Paulo, *data conforme assinatura eletrônica.*

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE LUIZ ABRANTES PEREIRA
Data: 06/06/2025 15:40:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Luiz Abrantes Pereira
CORE-SP
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO LUIS LOFRANO
Data: 09/06/2025 19:53:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio Luís Lofrano
CORE-SP
Diretor-Tesoureiro